



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Lei n.º 1919, De 17 de abril de 2019.
(originária do P.L. 07, de 05/04/2019)

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Marinópolis, e das outras providências”.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Marinópolis, a conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos seus servidores públicos ativos, em exercício de cargos de provimento efetivo, comissionado e contratado, a ser pago mensalmente e concomitantemente com remuneração.

§ 1º. A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado e desde que haja disponibilidade financeira, mediante Decreto expedido pelo Executivo Municipal;

§ 3º. No caso de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos Municipal que se encontre em licença sem vencimentos, gozo de benefício previdenciário, licença prêmio, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho;

II – aos servidores públicos Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV – aos servidores inativos;

V – aos servidores suspensos em decorrência de pena disciplinar;

VI – afastado a qualquer título;

VII – recluso.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial ou remuneratória, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

V - não será utilizado para computo do limite de folha de pagamento previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 1º. O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vale alimentação, auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação;

§ 2º. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de extinção de vínculo com o Município de Marinópolis, o auxílio-alimentação será pago no respectivo mês de forma proporcional aos dias trabalhados, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 4º. Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Executivo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Resolução do Executivo Municipal, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o presente exercício financeiro, suplementadas se necessário e fica incluída nos quadros e anexos constantes do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.891, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a instituição de vale-alimentação.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.

Em 17 de abril de 2019


Joaquim Vieira Peres
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


Rubens Marim Toledo
Chefe de Gabinete